



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

LEI Nº 279/95

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para a admissão de pessoal em caráter temporário para atender necessidades emergentes desta Municipalidade.
- Art. 2º. As contratações previstas no art. 1º não poderão ultrapassar o prazo de 18 (dezoito) meses.
- Art. 3º. Nas contratações de que trata esta Lei serão observadas a jornada de trabalho e valores dos vencimentos praticados no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Águia Branca.
- Art. 4º. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á, ainda, pelo Regime Jurídico Único do Município, instituído pela Lei Municipal nº 111, de 27 de dezembro de 1991.
- Art. 5º. A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:
- I- a pedido do contratado;
 - II- por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
 - III- quando o contratado incorrer em falta grave;
 - IV- quando da homologação de Concurso público para o provimento de cargos e funções equivalentes.
- Art. 6º. É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, de acidente em serviço, gestação e paternidade, vedada outras espécies de afastamento, e décimo terceiro salário proporcional.
- Art. 7º. Os contratados na forma da presente Lei serão contribuintes do mesmo regime previdenciário dos demais servidores municipais.
- Art. 8º. O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único à presente Lei.



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222

29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

- Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Água Branca-ES, em 31 de agosto de 1995.

~~JOSE ALVES DE LIMA~~
prefeito Municipal

Registrado no Livro N.º	04
às Folhas	86 v. e 87 v
Em	31 / 08 / 95
_____ ESCRITURÁRIO	

Publicado no Quadro de Avisos	
no Atrio da Prefeitura Municipal	
de Água Branca.	
Em	31 / 08 / 95
_____ Escriturário	



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUA BRANCA - Espírito Santo

ANEXO ÚNICO - Art. 8º

CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA
VIGIA	01	I
SERVENTE	01	I

~~JOSE ALVES DE LIMA~~
Prefeito Municipal

Registrado no Livro N.º 09
às Folhas 86v e 87v
Em 31 / 08 / 95
ESCRITÓRIO

Publicado no Quadro de Avisos
no Livro da Prefeitura Municipal
de Água Branca.
Em 31 / 08 / 95
Escritório